ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - **Matos Costa - SC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 01 SANTA CATARINA

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição futura e eventual de Gás de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital.

Processo Adm. nº: 37/2019 **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL **Registro de Preço**
Forma de Julgamento: MENOR PRECO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE -
Urgência:
Vigência: 12 MESES
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	215,000	UNI	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13 kg	77,0000	16.555,00
2	70,000	UNI	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO 45 Kg	350,0000	24.500,00
			Total Geral ------>	427,0000	41.055,00

Matos Costa, 18 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 02 SANTA CATARINA

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial conforme especificações relacionadas abaixo, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente e orçamentos em anexo.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de gás de cozinha para atendimento das necessidades dos setores da administração municipal.

Justificativa: A aquisição dos produtos se faz necessária, para atender as necessidades da secretária.

Matos Costa, 15 de julho de 2019.

Cleuza Mª R. Tomacheuski
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Secretaria de Educação
Rua: Manuel Lourenço de Araujo, 62, centro-CEP: 89.420-000
Fone: (0xx 49) 572-11-11 ou (0xx 49) 572-13-80

Solicitação de orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 03 SANTA CATARINA

Data:	08.07.2019		
Cliente Fornecedor	Cristiano José Castilho		
Endereço:	Rua Absalão Carneiro 1038 - Centro - Matos Costa		
Contato:	Aldérico Bleicuhl	Depto.	
Fone / Fax	49 99834 5868		

CONFORME ORÇAMENTO n°000668

Item	Descrição do Produto / Serviços	Qtd.	Valor unitário	Valor total	Prazo de entrega
01	Carga de gás para butijão P13		77,00		
02	Carga de gás para butijão P45		350,00		
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

Valor total do pedido	
Condições de pagamento	
Previsão de entrega	

OBSERVAÇÕES	
Dados para Faturamento / Entrega	
Responsável pela Aprovação - Departamento	Data e assinatura da autorização da Diretoria /Secretário / Carimbo

15.030.285/0001-80
CRISTIANO JOSÉ CASTILHO
03193944920
Rua. Absalão Carneiro, 1038
Centro - Sala B
89420-000 - MATOS COSTA - SC

08.07.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Secretaria de Educação
Rua: Manuel Lourenço de Araujo, 62, centro-CEP: 89.420-000
Fone: (0xx 49) 572-11-11 ou (0xx 49) 572-13-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 04 SANTA CATARINA

Solicitação de orçamento

Data:	05/07/2019		
Cliente Fornecedor	MERCADO DI DOMENICO		
Endereço:			
Contato:		Depto.	
Fone / Fax			

CONFORME ORÇAMENTO n°000668

Item	Descrição do Produto / Serviços	Qtd.	Valor unitário	Valor total	Prazo de entrega
01	Carga de gás para butijão P13		79,00		
02	Carga de gás para butijão P45				
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

Valor total do pedido	
Condições de pagamento	
Previsão de entrega	

OBSERVAÇÕES	
Dados para Faturamento / Entrega	
Responsável pela Aprovação - Departamento	Data e assinatura da autorização da Diretoria /Secretário / Carimbo
	Michele Kraetz

Mercado Di Domenico
Matos Costa - SC
Fone: (49) 3572-1224

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Secretaria de Educação
Rua: Manuel Lourenço de Araujo, 62, centro-CEP: 89.420-000
Fone: (0xx 49) 572-11-11 ou (0xx 49) 572-13-80

Solicitação de orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 05 SANTA CATARINA

Data:	05/07/2019		
Cliente Fornecedor	MERCADO BERTOTTI		
Endereço:			
Contato:		Depto.	
Fone / Fax			

CONFORME ORÇAMENTO n°000668

Item	Descrição do Produto / Serviços	Qtd.	Valor unitário	Valor total	Prazo de entrega
01	Carga de gás para butijão P13	01	75,00		
02	Carga de gás para butijão P45				
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

Valor total do pedido	
Condições de pagamento	
Previsão de entrega	

OBSERVAÇÕES	
Dados para Faturamento / Entrega	
Responsável pela Aprovação - Departamento	Data e assinatura da autorização da Diretoria /Secretário / Carimbo
	José Gumir Morais Jr.

MERCADO BERTOTTI
CNPJ 08.445.730/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Secretaria de Educação
Rua: Manuel Lourenço de Araujo, 62, centro-CEP: 89.420-000
Fone: (0xx 49) 572-11-11 ou (0xx 49) 572-13-80

Solicitação de orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 06

Data:	05/07/2018		
Cliente Fornecedor	MERCADO GREGÓRIO		
Endereço:			
Contato:		Depto.	
Fone / Fax			

CONFORME ORÇAMENTO n°000668

Item	Descrição do Produto / Serviços	Qtd.	Valor unitário	Valor total	Prazo de entrega
01	Carga de gás para butijão P13		79,00		
02	Carga de gás para butijão P45				
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

Valor total do pedido	
Condições de pagamento	
Previsão de entrega	

OBSERVAÇÕES	
Dados para Faturamento / Entrega	
Responsável pela Aprovação - Departamento	Data e assinatura da autorização da Diretoria /Secretário / Carimbo
	Rua Prudente de Moraes, 487 Jardim Itália CEP 89420-000 - Matos Costa - SC CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME 15.225.655/0001-35

DECRETO N.º 061/2019 – de 08 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II- - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Patrícia Aparecida Sandak - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Camila Carneiro, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes, e terá como membro a Senhora Patrícia Sandak.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - **Matos Costa - SC**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 37/2019
B - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL — **Registro de Preço**
C - Forma de Julgamento: MENOR PRECO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
- Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
G - Urgência:
H - Vigência: 12 MESES
I - Objeto da Licitação: Aquisição futura e eventual de Gás de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o periodo de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 08

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Matos Costa, 18 de Julho de 2019.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4°. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 015/2018..

Matos Costa, 08 de julho de 2019.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 09

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Oderlaine N. S Moraes Assistente Administrativo I

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Objeto: A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição futura e eventual de Gás de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital

RECIBO

A Empresa_____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail:_____ ou pelo fax_____, e /ou endereço_____, CEP: _____aos ____/____/____

Assinatura

Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.

PROCESSO LICITATORIO Nº 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, representado neste ato, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 061/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Ata de Registro de Preços, objetivando a aquisição futura e eventual de Gás de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, no máximo até as **15:00 horas** do **dia 30 (trinta) de julho de 2019** para abertura no mesmo dia às **15:15 horas** no Departamento de Compras e Licitações do Município, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid	215	Gás liquefeito de Petróleo, sem Botijão – Carga 13 kg	77,00	16.555,00
02	Unid	70	Gás liquefeito de Petróleo, sem Botijão – Carga 45 kg	350,00	24.500,00
				Valor total	41.055,00

1.2. PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

1.2.1. Os prazos de entrega e condições dar-se-ão da seguinte forma:

a) A proponente deverá entregar os produtos imediatamente, considerando-se o prazo máximo de 30 minutos após o recebimento da autorização de fornecimento parcelada e conforme a necessidade do requisitante, nos locais indicados conforme estabelece as informações de Autorização de Fornecimento, em locais previamente determinados dentro do município.

b) As entregas das mercadorias deverão ser mediante Autorização de Fornecimento e aceite de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo estabelecimento de entrega para fins de comprovação.

c) Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência;

d) Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuizo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n° 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei n° 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.

1.2.2. O recebimento se dará:

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;
b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

1.2.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

1.2.2.2. É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

1.2.2.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

1.2.2.4. A não entrega dentro dos prazos estabelecidos nos itens 1.2 "a e b", ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.

1.3. DAS CONDIÇÕES:

1.3.1.É vedada a participação:

a) De empresas reunidas em consórcios;

b) De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;

c) De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Matos Costa;

d) De empresas sob processo de falência.

1.4 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPREENDEDOR INDIVUDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

1.4.1. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

1.4.2. A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação (**fora dos envelopes**) da seguinte documentação:

1.4.2.1. Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa,ou;

1.4.2.2. Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou;

1.4.2.3. Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

1.4.2.4. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal (*http:www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm*).

1.4.3. Os documentos exigidos nos subitens 1.4.2.1, 1.4.2.2, 1.4.2.3 e 1.4.2.4 deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a aberturada presente Licitação e acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme o modelo do **Anexo IV** do presente Edital.

1.4.4. Os documentos para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CREDENCIAMENTO** das empresas participantes.

1.4.5. A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Na data, hora e local designados para início do credenciamento, serão chamados os representantes das empresas licitantes os quais deverão apresentar à Pregoeira documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 13

2.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.
b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I), **COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE. DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DALETRA "A" DESTE CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
2.3. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXOII**).
2.3.1 – Se for Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte– EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.
Obs.: A declaração contida no item 2.3 deverá acompanhar os documentos do credenciamento,fora dos envelopes.
2.4. A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, a qual será retida pela Equipe de Apoio e juntada ao processo.
2.5. Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas **01 (um)** representante por licitante interessada.
2.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
2.7. Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.
2.8. A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.
2.9. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do Pregão.
2.9.1. Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
2.10. Todos os documentos referente a **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e de CREDENCIAMENTO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou ainda, fotocópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO.** Não serão aceitas cópias de documentos.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado ou via remessa postal, deverão ser protocolizados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Matos Costa até o horário estabelecido para a abertura da sessão, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão e com os seguintes dizeres externos:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2019
REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA EMAIL E CNPJ)

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2019
REGISTRO DE PREÇOS
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA EMAIL E CNPJ)

14

4 – DA PROPOSTA

4.1. O Envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1. A proposta em 01 (uma) via, original, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma legível, **CONFORME FORMULÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**,devendo constar as seguintes informações:

a) Razão Social da empresa, endereço, e-mail e nº do CNPJ da proponente;

b) Valor total de cada item, discriminando seu valor unitário em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, onde estejam incluídas todas as despesas, inclusive com impostos, fretes, entregas, carga e descarga; ***Caso os proponentes apresentem valores totais com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, a Pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras.***

c) O **nome comercial (marca)** dos itens ofertados;

d) Assinatura do representante legal da empresa;

e) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

f) O prazo de entrega dos itens de acordo com item 11 do presente edital.

4.1.2. **CD ou PEN DRIVE** contendo o arquivo do software "Betha Auto Cotação",conforme o disposto no subitem 4.3 deste Edital (facultativo).

4.1.3. **Dados bancários:** nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente em nome da proponente, conforme Anexo V.

4.1.4. As empresas que não se fizerem representadas e não possuírem cadastro atualizado no Município de Matos Costa deverão apresentar, juntamente com a proposta, documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

4.2. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado,para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

4.3. Para maior comodidade, o Município disponibilizará aos licitantes formulário proposta para preenchimento através do software "Betha Auto Cotação – Versão 2.025", cujo programa está disponível para download na página do Município de Matos Costa, no endereço http://www.matoscosta.sc.gov.br/ no menu Licitações, no link Betha Auto Cotação.

4.3.1. As empresas interessadas, após download do software, deverão utilizar o arquivo "Auto Cotação PR 11/2019", disponibilizado juntamente com o edital no site do Município.

4.3.2. Ao utilizar o programa as empresas licitantes deverão preencher corretamente todos dados do fornecedor solicitados pelo sistema, tais como: razão social, endereço completo, tipo de empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, nome do representante legal e cargo.

4.3.3. Depois de preenchidos os valores e as marcas no software referido no item anterior, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada de mídia.

4.3.4. No caso de divergência de dados entre a proposta escrita e a contida na mídia, prevalecerá a escrita.

4.3.5. O CD ou PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope da proposta.

4.3.6. A apresentação de proposta através do software "auto cotação" não é obrigatório,caracterizando-se em recurso para facilitar o preenchimento das propostas. Não será desclassificado o proponente que não enviar CD/DISQUETE/PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica.

4.4. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

15

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

5.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Caso os documentos exigidos nos itens 5.2.1 a 5.2.4, já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

5.2.5. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III.

5.2.6. Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso V e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI.

5.3 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

5.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

5.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;

5.3.6. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da
União;

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

5.3.7.1 Considerando a implantação do sistema *eproc* no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema *eproc* quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5. Atestado de Capacidade Técnica:

5.5.1. Certificado de autorização de Posto revendedor de GLP, expedido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)

Obs. – Os documentos exigidos nos itens 5.2.1 a 5.2.4, 5.3.1 a 5.3.7 e 5.4.1, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Matos Costa *em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO,* contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de **cópia reprográfica autenticada**.

5.6. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou copia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

5.7. Todos os documentos referente a **HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO.** Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

5.8. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

5.9. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.
5.10. As Microempreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 6.26.7 e seguintes do presente Edital.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 02.
6.2. Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão e o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, conforme disposto no item 05.
6.3. Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase lances, permanecendo com sua proposta escrita.
6.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
6.5. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.
6.6. A análise das propostas visará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
6.6.1. Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.
6.6.2. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
6.7. Verificada a conformidade, o Pregoeiro classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
6.8. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
6.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.
6.10. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
6.11. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
6.12. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
6.13. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais.
6.14. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.
6.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
6.16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
6.17. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito,desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.
6.18. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.

6.19. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
6.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
6.21. Nas situações previstas nos itens 6.16, 6.17 e 6.20, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
6.22. Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).
6.23. **Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 05 deste Edital.**
6.24. A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes e que se apresentarem após aquela data.
6.25. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuizo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
6.26. O Pregoeiro poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.
6.27. Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fax-símile (FAX) e tão pouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.
6.28. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPREENDORAS INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEICOMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.
6.28.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
6.28.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
6.28.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
a) A Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
b) Não ocorrendo à contratação da Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 6.28.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.28.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercicio do mesmo direito.
c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempreendedoras Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.28.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
6.28.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 6.28.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
6.28.5. O disposto no subitem 6.28.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
6.28.6. A Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

18

6.28.7. A Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.28.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

6.28.7.2. Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.28.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.28.7.1,implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

6.28.8. A empresa que não comprovar a condição de Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, conforme o subitem 1.4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM,** desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não fizer em até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h:30min as 17h:30min, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo apresentá-la junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).

8.2. Caberá o Pregoeiro, auxiliada pela unidade requisitante, decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

8.3. Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado, para apreciação e decisão.

9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

9.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 19

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.

10.2. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.3. O licitante que, convocado para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado ou não manter as mesmas condições de habilitação, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo de cominações a ele previstas neste Edital, sendo dela excluido.

10.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar,não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município.

10.6. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.7. A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras do Município de Matos Costa, que deverá realizar periodicamente pesquisa de mercado com o objetivo de comprovar a vantajosidade da compra.

10.8. O serviço será efetuado mediante expedição de Autorização ou outro documento equivalente.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

11.3. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

11.4. Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

11.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida CONFORME Autorização de fornecimento com indicação do CNPJ específico, indicado na Mesma **e** deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

11.6. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

11.7. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

11.8. O MUNICIPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

11.10. O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

20

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

13.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

13.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao(s) FORNECEDOR(ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s)FORNECEDOR(ES) sujeito(s)à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6°(sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

13.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.6. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços,comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 21

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período,sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

13.8. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os produtos, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

14.2. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

14.3. A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

14.4. Os itens deverão ser entregues imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras, diretamente no local indicado pelo setor, considerando-se imediatamente o prazo máximo de 30 minutos, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.

15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

16 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

17.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

17.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
17.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
17.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) do(s) servidor(es) designado.
18.2. Caberá ao(a)(s) servidor(a)(es) designado(a)(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado sobre eventuais irregularidades, para que o mesmo tome as providencias cabíveis.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.
19.2. Todos os documentos referentes à **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO.** Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.
19.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
19.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art.65 da Lei nº 8.666/1993.
19.5. Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.
19.6. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.
19.7. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la no todo ou em parte, por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
19.8. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, devidamente credenciado, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
19.9. Este Registro de Preços Registro de Preços Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por Órgãos ou Entidades de qualquer esfera da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente;
19.10. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min às 12h00min e das 13h:30min as 17h:30min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa, na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, ou pelo telefone (49), 3572 1111 no mesmo horário.
19.11. Fazem parte do presente Edital:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Credenciamento;
Anexo III – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menores;
Anexo V – Modelo da declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;
Anexo VI – Dados bancários da licitante;

23

Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo VIII - Modelo de declaração que não ocupa cargo político em nenhuma das esferas (federal, estadual, municipal).
Anexo IX – Proposta de Preços
Anexo X - Minuta da Ata de Registro de Preços;

19.12 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
19.13 - O Edital, relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal e no site do Município:www.matoscosta.sc.gov.br.

20 - DO FORO

20.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Porto União/SC, se for o caso.

Matos Costa/SC, 18 de julho de 2019.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 24

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Lei 10.520/02, art. 3º, II.

1.1. É objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid	215	Gás liquefeito de Petróleo, sem Botijão –Carga 13 kg	77,00	16.555,00
02	Unid	70	Gás liquefeito de Petróleo, sem Botijão –Carga 45 kg	350,00	24.500,00
			Valor R$	41.055,00	

2 - Justificativa: Lei 10.520/02, art. 3º, I e III.
2.1. A Aquisição destina-se as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

3 - Valor Estimado da Contratação: Lei 10.520/02, art. 3º, III.
3.1. Conforme cotações realizadas pela Secretaria de Educação o valor estimado para futuras aquisições estima-se em: R$ 41.055,00 (quarenta e um mil e cinqüenta e cinco reais).

4 - Critérios de Aceitação do Objeto: Lei 10.520/02 art. 3º I
4.1. Verificações da conformidade do objeto licitado.
4.2. Verificação do preço ofertado de cada item conforme proposta de preço.

5 - Condições de Recebimento do Objeto: Art. 73 a 76 da LGL – Lei 8.666/93.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;
b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.
5.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.
5.2. É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;
5.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

6. Obrigações da Contratada e Contratante: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.
6.1. Conforme definidos no edital. 7. DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES
7.1Encontram-se definidas no edital e seus anexos.

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a)_____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Matos Costa, na modalidade Pregão nº 11/2019 – Registro de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____,CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa com (firma reconhecida)

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa) _____, sediada na _____(endereço completo) _____,declara sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua
habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

_____, _____, de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02.

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____,CNPJ nº _____,
(razão social da Empresa) sediada na _____ DECLARA que (endereço completo) cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno,perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____, de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

27

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____,Inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal,o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa,na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____
CIDADE: _____
AGÊNCIA Nº _____CONTA CORRENTE Nº: _____
TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____
NACIONALIDADE:_____ ESTADO CIVIL: _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
IDENTIDADE N.º : _____
CPF/MF N.º : _____
ENDEREÇO:_____

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº _____,
(razão social da Empresa)
sediada na _____ DECLARA que
(endereço completo)
não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

_____, _____, de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da

29

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº_____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ – Bairro _____, nesta cidade de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada** ,conforme estabelece a Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL
NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ CEP: _____
ESTADO: _____
FONE/FAX DA EMPRESA:_____ FONE/FAX DO REPRESENTANE: _____
CNPJ Nº _____
CONTA CORRENTE NO BANCO _____ AGÊNCIA: _____

1.1 Edital Pregão Presencial nº 11/2019 - Registro de Preços. Apresentamos nossa proposta de preços para aquisição futura e eventual de....., pelo período de 12 meses, o qual detalhamos, na seguinte planilha e de forma eletrônica:

ITEM	Quantidade	Especificação	Unidade de Medida	Valor Unitário R$	Valor Total R$
		• Descrição dos itens de forma completa.)			

Valor total da proposta R$ _____ (_____). Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 90 - noventa - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).
PRAZO DE ENTREGA: _____(conforme edital)
Data:_______________

Assinatura do representante legal da empresa.
Carimbo

ANEXO X

(MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2019

Aos dias do mês de de 2018, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, ..., neste ato representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob n º, residente e domiciliado na cidade de,, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº /2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº /2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei n° 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICIPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE.....**, conforme descrição e quantitativos a seguir:.....

1.2 Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R$____(_____), sendo o valor unitário de R$ ___ (____).

2.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ especifico indicado no mesmo **e** deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

3.7 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

SANTA CATARINA MATOS COSTA 32

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
3.10 O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
3.1.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
3.1.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3.1.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
3.1.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.
4.2 O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 Os itens deverão ser entregues imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras, diretamente no local indicado pelo setor, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.
5.2 Todas as despesas referentes à entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
5.3 A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

33

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV,da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520,de 17 de julho de 2002.
9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.
11.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
11.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.
11.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES)sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
11.5 Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
a) advertência;

34

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
11.6 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.
11.8 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
11.9 Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
12.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
12.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº /2019, modalidade Pregão Presencial nº /2019 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.2 O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93(declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.
13.3 O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) designados para tal.

35

14.2 Caberá ao(a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A presente Ata será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Matos Costa, ____ de _____ de 2019

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FORNECEDOR

Matos Costa

Prefeitura



AVISO PR 11/2019

Publicação Nº 2095890

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – Ata de Registro de Preços, objetivando a aquisição futura e eventual de Gás de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o periodo de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital. ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 15:00 horas do dia 30/07/2019. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 15:15 horas do dia 30/07/2018. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site http://www.matoscosta.sc.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 35721111-1121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail:licita@matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa, SC, 18 de julho de 2019 – Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO PP n.º 11/2019 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 37

Trata-se de análise jurídica sobre IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa Companhia ULTRAGAZ LTDA, cujas razões seguem:

> "Vimos por meio desta solicitar a impugnação do edital do Pregão Presencial N° 11/2019, tendo em consideração que, não foram inclusos como documentação de habilitação, os documentos técnicos abaixo especificados, os quais são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento.
>
> Sendo assim, pedimos vossa atenção e análise cautelosa para deferimento ao nosso pedido de impugnação, amparados na legislação pertinente aos documentos conforme segue:
>
> •AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – CERTIFICADO DA ANP ATUALIZADO – PORTARIA ANP Nº 297 DE 18/11/2003.
>
> •LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELO I.A.P. – INSTITUTO AMBIENTAL ATUALIZADO – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS .
>
> •CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO .

•CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.

• AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS emitido pelo IBAMA.

• ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013."

O edital atende as exigências da Portaria 297/2003 da ANP, porquanto o item 5.5.1. requer a apresentação de certidão de autorização de posto revendedor de GLP, expedido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

As demais exigências citadas pela Impugnante são requisitos para o funcionamento da empresa, sem os quais não seria emitida a autorização pela ANP, razão pela qual, serão supridas pela apresentação da certidão.

Destarte, entendemos que as razões expostas na impugnação não procedem e opinamos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 23 de julho de 2019.

Grasiele Barcelos Amaral
OAB/PR 30.357
Procuradora-geral

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 11/2019 - PR

Processo Administrativo:	37/2019
Processo de Licitação:	37/2019
Data do Processo:	18/07/2019

Objeto: **Aquisição futura e eventual de Gás de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o periodo de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 39

Fornecedor: **CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**
Endereço: Rua ABSALAO CARNEIRO, 1038, SALA B
Cidade: Matos Costa - SC
CGC/MF: 15.030.285/0001-80

Código: 2164

Inscrição Estadual: 256.667.454

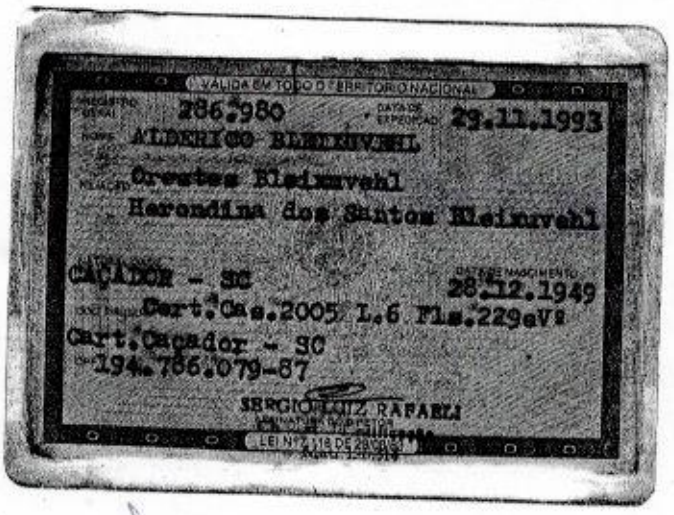
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **14:30** horas do dia **30** de **Julho** de **2019** , habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
40





Cartório Matos Costa

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Matos Costa
Município de Matos Costa, Comarca de Porto União
DIEGO GREGORIO - Escrivão
Rua Tereza Cristina, 94, Sala 3, Centro, Matos Costa - SC, 89400-000 - (49) 3672-1377 - cartoriomatoscosta@hotmail.com

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 3,66 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FNR34527-NML1) = R$ 1,95 | ISS = R$ 0,07 | Total = R$ 5,67 | Recibo Nº: 7029
Selo Digital de Fiscalização FNR34527-NML1
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Matos Costa - 29 de julho de 2019

DIEGO GREGORIO - Escrivão

ESCRIVANIA DE PAZ DE MATOS COSTA - SC
Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua Tereza Cristina, 94, sala 3 - Centro
Fone: (49) 3672-1377
CEP 89.420-000 - MATOS COSTA - SC

Cartório Matos Costa

PS

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
Rua Absalão Carneiro 1038, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 15.030.285/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
41

PROCESSO LICITATORIO Nº 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

PROCURAÇÃO

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920, CNPJ n.º 15.030.285/0001-80, sediada na Rua Absalão Carneiro 1038, centro no município de Matos Costa/SC, CEP: 89420-000, por meio de CRISTIANO JOSE CASTILHO, portador do RG 3.782.941 e CPF sob n.º 031.939.449-20, titular da empresa, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. Alderico Bleixuvehl , portador do RG 286.980 e CPF sob n.º 194.786.079-87 , outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação Pregão Presencial n.º 11/2019, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

MATOS COSTA SC, 29 de Julho de 2019.

Cartório Matos Costa

Cristiano Jose Castilho
CPF: 031.939.449-20

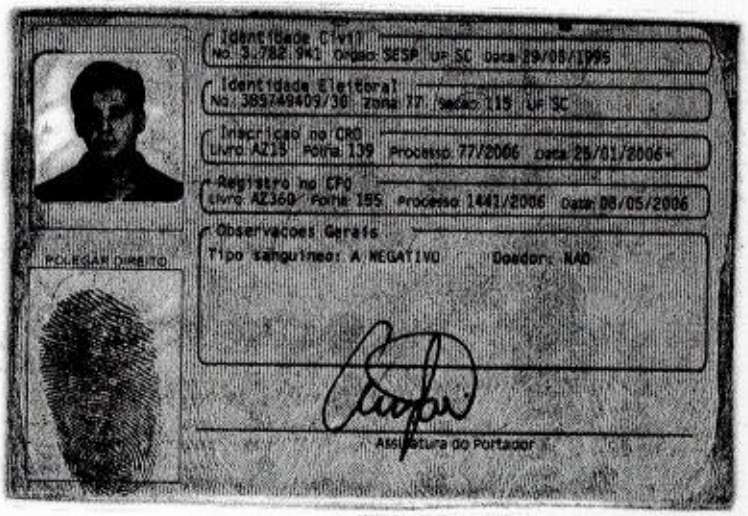
Estado de Santa Catarina
Município de Matos Costa, Comarca de Porto União
Escrivania de Paz de Matos Costa
DIEGO GREGORIO - Escrivão
Rua Tereza Cristina, 94, Sala 3, Centro, Matos Costa - SC, 89400-000 - (49) 3572-1377 - cartoriomatoscosta@hotmail.com
Reconheço como autêntica, realizada na minha presença, a(s)
Cristiano José Castilho (FNR34525-H4GI)**********

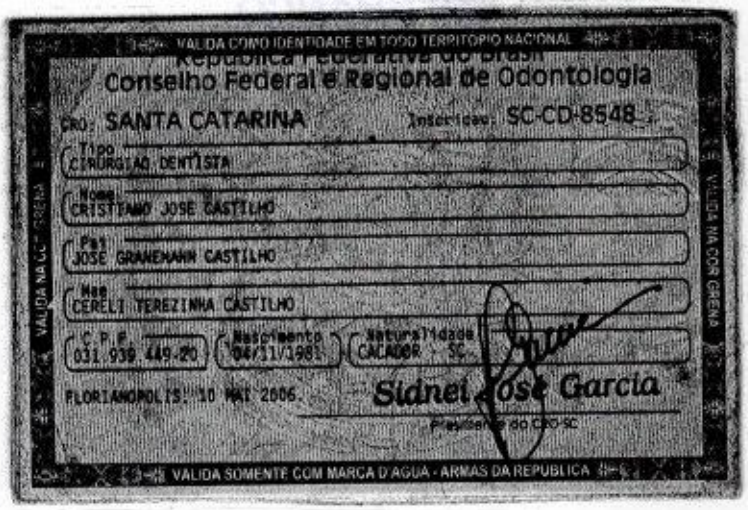
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,26 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 1,95 | ISS R$ 0,07 | Total R$ 5,27 | Recibo Nº: 7026
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br
Dou fé, Matos Costa - 29 de julho de 2019
DIEGO GREGORIO - Escrivão

ESCRIVANIA DE PAZ DE MATOS COSTA - SC
Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua Tereza Cristina, 94, sala 3 - Centro
Fone: (49) 3572-1377
CEP 89.420-000 - MATOS COSTA - SC

Cartório Matos Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
SANTA CATARINA
42





Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Matos Costa
Município de Matos Costa, Comarca de Porto União
DIEGO GREGORIO - **Escrivão**
Rua Tereza Cristina, 94, Sala 3, Centro, Matos Costa - SC, 89400-000 - (49) 3672-1377 - cartoriomatoscosta@hotmail.com

ESCRIVANIA DE PAZ DE MATOS COSTA - SC
Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua Tereza Cristina, 94, sala 3 - Centro
Fone: (49) 3572-1377
CEP 89.420-000 - MATOS COSTA - SC

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 3,55 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FNR34526-WF6T) = R$ 1,95 | ISS = R$ 0,07 | Total = R$ 5,57 | Recibo Nº: 7027

Selo Digital de Fiscalização FNR34526-WF6T
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Matos Costa - 29 de julho de 2019

DIEGO GREGORIO - Escrivão

Cartório Matos Costa

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
Rua Absalão Carneiro 1038, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 15.030.285/0001-80

43

PROCESSO LICITATORIO Nº 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

CRISTIANO JOSÉ CASTILHO 03193944920, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.030.285/0001-80, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CRISTIANO JOSÉ CASTILHO, portador da Carteira de Identidade nº 3.782.941, do CPF nº 031.939.449-20, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(X) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Matos Costa SC,30 de Julho de 2019.

Cristiano Jose Castilho
Microempreendedor

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
Nome do Empresário
CRISTIANO JOSE CASTILHO
Nome Fantasia
Capital Social
20.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
3782941	SSP	SC	031.939.449-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 44

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente
ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente
10/02/2012

Números de Registro

CNPJ
15.030.285/0001-80

NIRE
42-8-0058543-1

Endereço Comercial

CEP
89420-000
Bairro
CENTRO
Logradouro
RUA ABSALAO CARNEIRO
Município
MATOS COSTA
Número
1038
UF
SC

Atividades

Data de Início de Atividades
10/02/2012

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Comerciante independente de gás liquefeito de petróleo (glp)

Atividade Principal (CNAE)
47.84-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Comerciante independente de produtos de limpeza	47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria	47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Lavador(a) e polidor de carro independente	45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
Rua Absalão Carneiro 1038, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 15.030.285/0001-80



PROCESSO LICITATORIO Nº 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CRISTIANO JOSÉ CASTILHO 03193944920, CNPJ n.º 15.030.285/0001-80, sediada na Rua Absalão Carneiro 1038, centro, no município de Matos Costa/SC, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

MATOS COSTA SC, 30 de Julho de 2019.

Cristiano Jose Castilho
CPF: 031.939.449-20

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019
REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA
PROPONENTE: CRISTIANO JOSE
CNPJ: 15.030.285/0001-80



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: 35721111
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 11/2019 - PR

Processo Administrativo:	37/2019
Processo Licitatório:	37/2019
Data do Processo:	18/07/2019

Fornecedor: CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
Endereço: AVENIDA ABSALÃO CARNEIRO 1038 - Bairro: CENTRO
Cidade: MATOS COSTA UF: SC CEP: 89420-000
CNPJ: 15.030.285/0001-80 Inscrição Estadual: 25.666.745-4
Telefone: 49999494804 Enquadrado como MPE: Sim MPE Local/Regional: Não

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
1	215,00	UNI	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13 kg	77,00	LIQUIGÁS	0,0000	75,00	16.125,00
2	70,00	UNI	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO 45 Kg	350,00	LIQUIGÁS	0,0000	350,00	24.500,00

Reservado para Observações do Fornecedor:

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 dias PRAZO DE ENTREGA: imediato após autorização.

Total Geral:	40.625,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total por Extenso: (quarenta mil seiscentos e vinte e cinco reais)

MATOS COSTA, 29 de Julho de 2019

CRISTIANO JOSE CASTILHO
MICROEMPREENDEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA VISTO SANTA CATARINA

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
Rua Absalão Carneiro 1038, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 15.030.285/0001-80



PROCESSO LICITATORIO Nº 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

CIDADE: MATOS COSTA SC

AGÊNCIA Nº : 2837-1

CONTA CORRENTE Nº: 6161-1

TITULAR DA CONTA CORRENTE: CRISTIANO JOSE CASTILHO

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL COM PODERES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NOME COMPLETO: CRISTIANO JOSE CASTILHO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO **ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL**

CARGO OU FUNÇÃO: MICROEMPREENDEDOR

IDENTIDADE N.º : 3.782.941

CPF/MF N.º : 031.939.449-20

ENDEREÇO: RUA OLAVO RIBAS SN, CENTRO, MATOS COSTA SC.

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
Rua Absalão Carneiro 1038, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 15.030.285/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
49

PROCESSO LICITATORIO Nº 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
Endereço: RUA ABSALÃO CARNEIRO 1038
Bairro: CENTRO Município: MATOS COSTA
Estado: SC CEP: 89420-000
Fone/Fax: (49) 35721104
CNPJ: 15.030.285/0001-80
Inscrição Estadual: 25.666.745-4
Inscrição Municipal 225
e-mail: cris_dentista@hotmail.com

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 dias
PRAZO DE ENTREGA: imediato após autorização.

DATA: 30 de Julho de 2019.

Cristiano Jose Castilho
CPF: 031.939.449-20

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
Nome do Empresário
CRISTIANO JOSE CASTILHO
Nome Fantasia
Capital Social
20.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
3782941	SSP	SC	031.939.449-20

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Inicio da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	10/02/2012

Números de Registro

CNPJ	NIRE
15.030.285/0001-80	42-8-0058543-1

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
89420-000	RUA ABSALAO CARNEIRO	1038
Bairro	**Município**	**UF**
CENTRO	MATOS COSTA	SC

Atividades

Data de Inicio de Atividades	Forma de Atuação
10/02/2012	Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Comerciante independente de gás liquefeito de petróleo (glp)
Atividade Principal (CNAE)
47.84-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Comerciante independente de produtos de limpeza	47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria	47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Lavador(a) e polidor de carro independente	45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
Rua Absalão Carneiro 1038, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 15.030.285/0001-80



PROCESSO LICITATORIO Nº 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

"Art. 7° São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920, inscrita no CNPJ n.º 15.030.285/0001-80, por intermédio de seu representante legal o Sr. Cristiano Jose Castilho, portador da Carteira de Identidade n.º 3.782.941 e do CPF n.º 031.939.449-20, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Matos Costa SC, 30 de Julho de 2019.

Cristiano Jose Castilho
CPF: 031.939.449-20

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
Rua Absalão Carneiro 1038, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 15.030.285/0001-80



PROCESSO LICITATORIO Nº 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CRISTIANO JOSÉ CASTILHO 03193944920, CNPJ n.º 15.030.285/0001-80, sediada na Rua Absalão Carneiro 1038, centro, no município de Matos Costa/SC, DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso V e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

MATOS COSTA SC, 30 de Julho de 2019.

Cristiano Jose Castilho
CPF: 031.939.449-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.030.285/0001-80 **MATRIZ**		**10/02/2012**

NOME EMPRESARIAL
CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ABSALAO CARNEIRO	**1038**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.420-000	**CENTRO**	**MATOS COSTA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cris_dentista@hotmail.com	**(49) 3572-1104**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/02/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
53

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2019** às **15:23:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
54

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
CNPJ: 15.030.285/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:54 do dia 06/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2019.
Código de controle da certidão: **9C7F.82FA.9ED5.259F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**
CNPJ/CPF: **15.030.285/0001-80**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**190140077762452**
Data de emissão:	**25/07/2019 15:26:44**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**23/09/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/07/2019 15:26:44

Data: 29/07/2019 11h32min

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA - 83.102.566/0001-51
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Número	Validade
129	28/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 CNPJ: 15030285000180

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW389NJSF6ETOB21

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.matoscosta.sc.gov.br

Matos Costa (SC), 29 de Julho de 2019

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 57

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.030.285/0001-80
Razão Social: CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
Endereço: RUA ABSALAO CARNEIRO 1038 / CENTRO / MATOS COSTA / SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2019 a 20/08/2019

Certificação Número: 2019072201562564781111

Informação obtida em 25/07/2019 15:27:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.030.285/0001-80
Certidão nº: 177662161/2019
Expedição: 25/07/2019, às 15:28:34
Validade: 20/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.030.285/0001-80, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Porto Uniao

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 59 SANTA CATARINA

CERTIDÃO Nº: *6671184* **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 24/07/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CRISTIANO JOSE CASTILHO, portador do CNPJ: 15.030.285/0001-80. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, quinta-feira, 25 de julho de 2019.

PEDIDO Nº: *9173232*

Número do pedido: 14314
FOLHA: 1 / 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Diretoria-Geral Judiciária
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
60
SANTA CATARINA

CERTIDÃO CíVEL Nº: 14314

CERTIFICA-SE, que, em consulta aos registros do **sistema eproc do Segundo Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informado pelo(a) requerente, **NADA CONSTA distribuído como parte ativa ou passiva, na área cível,** em relação a:

NOME: CRISTIANO JOSE CASTILHO
CNPJ: 15.030.285/0001-80
Certidão emitida às 10:11 de 29/07/2019.

OBSERVAÇÕES

1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://cert.tjsc.jus.br/

anp Agência Nacional do Petróleo

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PONTO DE REVENDA DE GLP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 61

Razão Social	:	**CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**
CNPJ	:	**15.030.285/0001-80**
Número de Autorização	:	**GLP/SC0225472**
Número Despacho	:	**ANP Nº 681**
Data da Publicação 21/05/2014	:	**21/05/2014**
Endereço	:	**AV. ABSALÃO CARNEIRO - 1.038 - CENTRO - MATOS COSTA - SC**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, **CERTIFICA** que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo – GLP, nos termos da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016.

Emitido às **09:18:25** horas do dia **29/07/2019** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **6FFA.2556.5665.653C**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Ponto de Revenda de GLP Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP:www.anp.gov.br

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
Rua Absalão Carneiro 1038, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 15.030.285/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
62
SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATORIO Nº 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

DECLARAÇÃO

Eu Cristiano Jose Castilho, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.782.941 e CPF nº 031.939.449-20, residente e domiciliado na Rua Absalão Carneiro 1038, centro, nesta cidade de Matos Costa SC, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não ocupo nenhum cargo político no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada, conforme estabelece a Constituição Federal.

MATOS COSTA SC, 30 de Julho de 2019.

Cristiano Jose Castilho
CPF: 031.939.449-20

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019
REGISTRO DE PREÇOS
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇ
PROPONENTE: CRISTIANO JOSE
CNPJ: 15.030.285/0001-80



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Data: 30/07/2019

Processo: 37/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 64 SANTA CATARINA

Edital de Pregão Presencial Nº 11
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 30/07/2019, as 15:04:33, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 061/2019 com o objetivo de DISPOE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNA PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO. tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 11 destinado a Aquisição futura e eventual de Gás de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital. .

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

2164 CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 CNPJ: 15.030.285/0001-80

ITEM 1 - GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13 kg

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	75,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	75,0000	

O licitante CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o municipio, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 pelo valor de R$ 75,0000 (setenta e cinco reais).

ITEM 2 - GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO 45 Kg

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	350,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	350,0000	

O licitante CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o municipio, declara vencedor do item 2 deste Pregão Presencial o fornecedor CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 pelo valor de R$ 350,0000 (trezentos e cinqüenta reais).

Sobre a documentação dos licitantes: Durante a abertura do ENVELOPE nº 01 Proposta, relativo ao Pregão 11/2019, tendo a Pregoeira verificado que a proposta apresentada está de acordo com as exigências editalicias e estão dentro do valor previsto e orçado previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens a respectiva empresa vencedora.
Em continuidade ao procedimento, foi aberto o envelope das proponentes para confirmação das suas condições habilitatórias - ENVELOPE nº 02, para análise da comissão. Desta análise verificou-se que a empresa participante cumpriu o estatuido no Edital, apresentando a documentação de acordo, sendo habilitadas para este certame.
Em sequência, indagados pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, importando em decadência deste direito.
Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias.
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 15:04 horas do dia 30 de Julho de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ELIANE APARECIDA CASTILHO0 - Pregoeiro

DALTON FAGUNDES - MEMBRO

CAMILA CARNEIRO - MEMBRO

PATRÍCIA APARECIDA SANDAK - MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

alderico bleixuvehl - Representante

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 11/2019

Processo Licitatório n.º 37/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
65
SANTA CATARINA

Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de homologação da licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço por global, cujo objeto é a aquisição eventual e futura de gás de cozinha.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame com sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 30 de julho de 2019.

Grasiele Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora Geral

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA CNPJ: 83.102.566/0001-51 RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137 C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 11/2019 - PR Processo Administrativo: 37/2019 Processo de Licitação: 37/2019 Data do Processo: 18/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 66

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 37/2019
b) Licitação Nr.: 11/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 01/08/2019
e) Objeto da Licitação: Aquisição futura e eventual de Gás de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o periodo de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 (2164)					
1 GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13 kg - Marca: liquigás	UNI	215,00	0,0000	75,00	16.125,00
2 GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO 45 Kg - Marca: liquigas	UNI	70,00	0,0000	350,00	24.500,00
				Total do Fornecedor:	**40.625,00**
				Total Geral:	**40.625,00**

Matos Costa, 1 de Agosto de 2019.

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA CNPJ: 83.102.566/0001-51 RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137 C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 11/2019 - PR Processo Administrativo: 37/2019 Processo de Licitação: 37/2019 Data do Processo: 18/07/2019 Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 67 SANTA CATARINA

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 37/2019
b) Licitação Nr.: 11/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 01/08/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Aquisição futura e eventual de Gás de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Unid	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 (2164)					
1 GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13 kg - Marca: liquigás	UNI	215,00	0,0000	75,00	16.125,00
2 GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO 45 Kg - Marca: liquigas	UNI	70,00	0,0000	350,00	24.500,00
				Total do Fornecedor:	**40.625,00**
				Total Geral:	**40.625,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 68 SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019

Ao 01 dia do mês de agosto de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente politico, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CRISTIANO JOSÉ CASTILHO 03193944920**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.030.285/0001-80, com sede na cidade de Matos Costa, SC, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO JOSÉ CASTILHO**, brasileiro, casado, microempreendedor, inscrito no CPF sob nº 031.939.449-20, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 37/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Municipio, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao município de matos costa a fornecer os produtos constantes do registro de preços para aquisições futuras, de forma parcelada de Gás de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o periodo de 12 (meses), conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid	215	Gás liquefeito de Petróleo, sem Botijão – Carga 13 kg	75,00	16.125,00
02	Unid	70	Gás liquefeito de Petróleo, sem Botijão – Carga 45 kg	350,00	24.500,00
				Valor total	40.625,00

1.2 Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3 A presente contratação não gerará nenhum vinculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R$ 40.625,00 (quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

2.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Juridica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 69 SANTA CATARINA

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ especifico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6°, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

3.7 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.2 O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 Os itens deverão ser entregues imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras, diretamente no local indicado pelo setor, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.

5.2 Todas as despesas referentes à entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
SANTA CATARINA
70

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação especifica do orçamento do exercicio de 2019/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV,da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520,de 17 de julho de 2002.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES)sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 72

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 37/2019, modalidade Pregão Presencial nº 11/2019, Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93(declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 Caberá ao(a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A presente Ata será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Matos Costa, 01 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRISTIANO JOSÉ CASTILHO 03193944920
Cristiano José Castilho
CONTRATADA

Matos Costa

Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 73 SANTA CATARINA

EXTRATO ATA REG PREÇO 08/2019

Publicação Nº 2119130

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
CONTRATADA: CRISTIANO JOSÉ CASTILHO 03193944920, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.030.285/0001-80.
VALOR R$ 40.625,00 (quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: INICIO: 01/08/2019 TÉRMINO: 01/08/2020.
OBJETO: Aquisição futura, de forma parcelada de Gás de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses).
Matos Costa, 01 de agosto de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REG PREÇO 09/2019

Publicação Nº 2119133

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
CONTRATADA: DELCIR BOESING - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.515.066/0001-40.
VALOR R$ 70.296,90 (setenta mil duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: INICIO: 01/08/2019 TÉRMINO: 01/08/2020.
OBJETO: Aquisição futura e eventual de Tubos de Concreto, Fossa Séptica e Filtro Anaeróbico com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, em atendimento a Secretaria de Viação e Obras do Município, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses.
Matos Costa, 01 de agosto de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
CONTRATADA: SAULO MARCEL DOS SANTOS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.854.821/0001-25.
VALOR R$ 46.011,25 (quarenta e seis mil, onze reais e vinte e cinco centavos).
VIGÊNCIA: INICIO: 01/08/2019 TÉRMINO: 01/08/2020.
OBJETO: Aquisição futura e eventual de Tubos de Concreto, Fossa Séptica e Filtro Anaeróbico com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, em atendimento a Secretaria de Viação e Obras do Município, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses.
Matos Costa, 01 de agosto de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
CONTRATADA: WEBER ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.455.819/0001-82.
VALOR R$ 37.950,00 (trinta e sete mil novecentos e cinq-enta reais).
VIGÊNCIA: INICIO: 01/08/2019 TÉRMINO: 01/08/2020.
OBJETO: Aquisição futura e eventual de Tubos de Concreto, Fossa Séptica e Filtro Anaeróbico com cota reservada para ME/EPP, destinados à manutenção conservação de vias urbanas e estradas municipais, em atendimento a Secretaria de Viação e Obras do Município, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses.
Matos Costa, 01 de agosto de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
74
SANTA CATARINA

Segunda-Feira ↓ 6C ↑ 15C Chuvas Periódicas
Terça-Feira ↓ 4C ↑ 12C Nublado com Possibilidade de Chuva

MUNICÍPIO DE
Matos Costa

Transparência
Concursos Públicos
Contas Públicas e LRF
Legislação
Licitações
BETHA AUTO COTAÇÃO DOWNLOAD
Relatorios de Gestao
Relatorio de Controle Interno
PPA
LDO
LOA

Licitações

Pregão N.º Processo Licitatório 37/2019

ENCERRADA - HOMOLOGADA

DATA DE ABERTURA: 30 / JUL / 2019

Valor Global: R$41.055,00

Objeto: Aquisição futura e eventual de Gás de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses)

Entidade: Multientidades
Setor responsável: Secretaria da Administração

EDITAL E AVISOS

19/07/2019 - Aviso PR 11_2019 [0.1MB]

Convênios

PARECER DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

19/07/2019 - AC_LICITACAO_PR_11_2019 [0,0MB]

19/07/2019 - Edital PR_11_2019 [0,4MB]

12/08/2019 - Extrato ata 08_2019 [0,1MB]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 75

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

13/08/2019, situação alterada para **Encerrada - Homologada**

30/07/2019, situação alterada para **Em andamento**

19/07/2019, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Casa - Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1121 (Principal)

CONGRESSO DE PREFEITOS